



## DECRETO Nº 116

*Aprova tarifas para o transporte coletivo de passageiros de Curitiba e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no contido no artigo 13 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Protocolo n.º 01-013312/2015 - PMC,

considerando a necessidade de se incentivar a utilização do Cartão Transporte em detrimento do dinheiro enquanto meio de pagamento da tarifa do Sistema de Transporte;

considerando que a migração do pagamento da tarifa para o Cartão Transporte e a eliminação paulatina de dinheiro no interior de veículos e estações tende a desestimular a prática de furtos e roubos;

considerando que utilização do Cartão Transporte confere maior agilidade ao procedimento de embarque nos veículos e estações do Sistema de Transporte;

considerando que a aplicação de medidas de incentivo à utilização do Cartão Transporte vem em benefício da comodidade e da segurança dos usuários, operadores e, em última análise, de toda a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a nova tarifa base para o transporte coletivo de passageiros da cidade de Curitiba, no valor de R\$ 3,30.

Parágrafo único. Nas Linhas Convencionais e da Rede Integrada de Transporte Urbano de Curitiba, quando a tarifa base for paga com Cartão Transporte será aplicado o desconto de R\$ 0,15, vigorando a tarifa de R\$ 3,15.

Art. 2º O valor da tarifa da linha Circular Centro passa a ser de R\$ 2,00.

Art. 3º O valor da tarifa da Linha Turismo passa a ser de R\$ 35,00.

Art. 4º O valor da tarifa domingueira permanecerá em R\$ 1,50.

Art. 5º A redução de 50% do valor da tarifa quando da concessão do benefício do Passe Escolar instituído pela Lei Municipal nº 10.000, de 24 de outubro de 2000, será operada sobre o valor previsto no parágrafo único do artigo 1.º deste decreto, tendo em vista que a utilização do benefício se dá exclusivamente através do Cartão Transporte.

Art. 6º Na emissão da segunda via do Cartão Transporte nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Municipal nº 649, de 16 de julho de 2014, bem como para a realização dos procedimentos administrativos previstos no artigo 14 daquele Decreto, será considerada a tarifa base prevista no **caput** do artigo 1º deste decreto.

Art. 7º Os valores já carregados no Cartão Transporte, adquiridos antes do reajuste tarifário, poderão ser utilizados com a mesma tarifa fixada no período anterior, por um prazo de 30 dias a contar do início da vigência das novas tarifas, na forma prevista no artigo 9º da Lei Federal nº 7.418, de 16 de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



dezembro de 1985 - Lei do Vale Transporte.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da zero hora do dia 6 de fevereiro do corrente.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de fevereiro de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Roberto Gregorio da Silva Junior - Presidente da  
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

